

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
VOS GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: Fevereiro/2025
Versão anterior: Novembro/2024

CAPÍTULO I
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente política (“Política”) tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para o controle de rateio e divisão de ordens entre as carteiras sob gestão.

1.2. As diretrizes estabelecidas na Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à área de gestão de riscos e Compliance, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política. Estão sujeitas às diretrizes desta Política todas as carteiras sob gestão da Sociedade, desde que sejam realizadas operações em lote elegíveis para aos respectivos portfólios.

1.3. A Sociedade é gestora de carteiras administradas via o exercício da atividade de gestão de patrimônio, de modo que como regra-geral as operações serão feitas diretamente na conta-investimento dos clientes de forma individualizada, vez que as carteiras administradas sob gestão possuem políticas, características e estratégias diferentes. Dessa forma, as ordens de compra e venda de ativos são emitidas em nome do cliente da carteira administrada, e raramente são emitidas ordens em grupo.

1.4. Em caráter excepcional, serão adotados os procedimentos quando da necessidade de agrupamento de ordens e conforme descrito abaixo.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA

- 1) O grupamento de ordens deve observar as características específicas de cada carteira sob gestão, sendo separadas de acordo com as respectivas políticas de investimento e mesmo perfil do investidor.
- 2) As carteiras que seguem um mesmo perfil do investidor, caso as ordens sejam emitidas via conta-mãe, o rateio / alocação será formalizado pela Equipe de Gestão por meio do envio, concomitantemente com a ordem, de um e-mail com as características da operação e decisão

de rateio já nominal à carteira, de forma que não reste dúvida, desde o momento da emissão, do beneficiário final da operação e em qual proporção.

- 3) Tal procedimento, além de garantir o tratamento equitativo entre as carteiras sob gestão e, por outro lado, respeitar as características individuais de cada mandato, permite a comprovação e verificação das ordens emitidas, por meio dos registros do conteúdo, data e horário nos servidores e arquivos de e-mails tanto dos emissores quanto do receptor, sendo certo que tais informações estarão acessíveis aos responsáveis pelo risco e compliance.
- 4) Todas as ordens de compra e/ou venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais devem ser rateadas em um mesmo preço médio ao final do dia.
- 5) A Sociedade levará em consideração os seguintes critérios para a definição da alocação de que trata esta metodologia: (i) restrições legais e regulatórias; (ii) alocação justa e equitativa de custos das operações; (iii) disponibilidades e necessidade de liquidez; (iv) assegurar que não há clientes que sejam privilegiados em detrimento de outros.
- 6) A área de Risco é responsável por verificar a correta realização do rateio pelas corretoras e conferir os preços praticados. Caso identificada alguma incompatibilidade ou erro, a Equipe de Gestão será alertada e deverá elaborar um racional com base nos critérios acima definidos e preços praticados para fundamentar a eventual realocação ou manutenção do rateio, evitando maiores prejuízos às carteiras.
- 7) A fim de evitar eventuais conflitos de interesse nas operações entre carteiras geridas pela Sociedade, a Sociedade não realizará operações entre contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Sociedade; e entre veículos de investimento geridos pela Sociedade.

2.1. As carteiras que não compartilhem o mesmo perfil do investidor podem operar um mesmo ativo/empresa em momentos diferentes ao longo do dia. Quando isso acontecer, as carteiras ficarão com preços médios diferentes.

Situações excepcionais

2.2. Os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não são passíveis de implementação nos seguintes casos:

- (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;

- (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras, de modo que já na emissão da ordem a Diretora de Gestão indicará expressamente para qual carteira está sendo feita a ordem, mas havendo, dúvidas, portanto, do beneficiário final;
- (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de risco, cenário no qual a Diretora de Gestão formalizará a situação previamente à emissão da ordem; ou
- (iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

3.2. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

3.3. Esta Política será revisada a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle das versões, e será protocolada no SSM ANBIMA dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua aprovação pela Diretoria.

3.4. A título de cumprimento, vale notar que a não observância dos dispositivos desta Política resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.